

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre medidas atinentes à execução orçamentária e financeira e ao levantamento do Balanço Geral do Estado

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As reduções e suplementações que alterem as atuais «Tabelas de Distribuição de Recursos Orçamentários às Unidades de Despesa», através de Atos ou Resoluções, só poderão ser editadas até o oitavo dia útil do mês de outubro.

Parágrafo único — Não se inclui na determinação deste artigo a edição de «Tabelas de Distribuição de Recursos Orçamentários às Unidades de Despesa», decorrentes de créditos suplementares, reduções orçamentárias e transposições por decreto, as quais poderão ser publicadas até o quinto dia útil do mês de dezembro.

Artigo 2.º — Os recursos orçamentários sujeitos a restrições só serão liberados pelo Secretário da Fazenda ou pelo Coordenador da Administração Financeira, conforme o caso, até o décimo dia útil do mês de novembro, após prévio exame por parte do Departamento de Orçamento e Custos.

Artigo 3.º — As Notas de Empenho, de Subempreendimento e de Anulação deverão ser emitidas e entregues nas Unidades Contábeis até o último dia útil do exercício.

Artigo 4.º — As Notas de Empenho por Estimativa complementares e as de Anulação, emitidas a favor da Comissão Central de Compras do Estado, bem como os ofícios que elevem as despesas já autorizadas, referentes a requisições de material em andamento, deverão ser entregues aquela Comissão até o último dia útil de novembro.

§ 1.º — A Comissão Central de Compras do Estado emitirá, até o décimo dia útil de dezembro as Notas de Subempreendimento e as respectivas Notas de Anulação, à conta dos Empenhos por Estimativa a seu favor e, bem assim, as Notas de Empenho e de anulação por conta do crédito rotativo, remetendo as 3as vias à SCR-117 até o décimo quarto dia útil do mesmo mês de dezembro.

§ 2.º — A Comissão Central de Compras do Estado comunicará à SCR-117 até o décimo oitavo dia útil do mês de dezembro, através de relação, os saldos disponíveis das notas de Empenho por Estimativa emitidas a seu favor.

§ 3.º — A SCR-117, de posse desses elementos, comunicará até o décimo nono dia útil do mês de dezembro as Contadorias Regionais os valores correspondentes à despesa empenhada por estimativa a favor da C.C.C.E., a subemprendida por esta e os saldos.

Artigo 5.º — A inscrição em contas de "Restos a Pagar", de despesas orçamentárias representadas pela emissão de Notas de Empenho e de Subempreendimento far-se-á, única e exclusivamente, por credor individualizado.

Artigo 6.º — Os Empenhos comuns relativos a despesas não pagas até o último dia útil do mês de dezembro e os saldos dos Empenhos por Estimativa, para fins de inscrição em contas de "Restos a Pagar", serão examinados pelas Unidades Orçamentárias de Despesa, que os encaminharão às Contadorias Regionais respectivas, até o último dia útil do mês de dezembro, devidamente relacionados com a necessária justificativa.

§ 1.º — As Contadorias Regionais, após prévio exame, remeterão até o último dia útil do mês de dezembro, por intermédio do Contador Geral do Estado, os expedientes da espécie ao Coordenador da Administração Financeira, para efeito de autorização de inscrição em contas de "Restos a Pagar".

§ 2.º — Cópias dos expedientes referidos serão, depois de despachados pelo Coordenador da Administração Financeira, remetidas à Unidade Contábil correspondente, até o último dia útil do mês de dezembro.

§ 3.º — As despesas e os saldos dos Empenhos por Estimativa que não forem inscritos em "Restos a Pagar", serão anulados no último dia útil do mês de dezembro, e as respectivas Notas de Anulação entregues na Unidade Contábil, no primeiro dia útil do mês de janeiro, impreterivelmente.

Artigo 7.º — Com relação às inscrições em contas de "Restos a Pagar", deverá ser rigorosamente observado o que dispõe os artigos 29, 30, 31 e 32 da Lei n.º 10.320, de 16 de dezembro de 1968.

Artigo 8.º — A despesa de pessoal e de encargos decorrentes, relativa ao mês de dezembro poderá, em caráter excepcional, ser empenhada ou subemprendida por antecipação pela base duodecimal ou, na impossibilidade, pelo valor mais alto verificado em cada elemento ou subelemento de despesa, conforme o caso, em relação a meses anteriores, sendo que os respectivos empênhos ou subemprenhos deverão ser entregues à Unidade Contábil correspondente até o último dia útil do mês de dezembro.

Parágrafo único — O eventual excesso da despesa empenhada sobre a realmente apurada será comunicado à Unidade Contábil correspondente para o procedimento cabível, até o último dia útil do mês de fevereiro.

Artigo 9.º — Os adiantamentos em geral, inclusive os de base mensal, em poder de responsáveis, poderão ser aplicados até o último dia útil do mês de dezembro, devendo os saldos ser recolhidos à Secretaria da Fazenda até o sexto dia útil do mês de janeiro respeitado, em qualquer hipótese, o prazo da prestação de contas.

Artigo 10 — O disposto neste decreto se aplica às autonomias orçamentárias e financeiras e aos fundos especiais e, no que couber, às autarquias e empresas industriais do Estado.

Parágrafo único — Os balanços das entidades referidas neste artigo serão entregues à Contadoria Geral do Estado, impreterivelmente, até o décimo dia útil do mês de janeiro.

Artigo 11 — Os balancetes de Receita e Despesa dos Fundos Especiais relativos ao mês de dezembro, deverão ser entregues à Unidade Contábil respectiva, até o último dia útil daquele mês.

Artigo 12 — A Coordenação da Administração Financeira baixará as instruções que se fizerem necessárias para o levantamento do Balanço Geral do Estado.

Artigo 13 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto n.º 48.630, de 12 de outubro de 1967 e os artigos 4.º, 22, 23 e 24 e seus parágrafos, do Decreto n.º 51.215, de 6 de janeiro de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 30 de setembro de 1969.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1969

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que o Professor Alcides Guidetti Zagatto, por sua inteligência incomum, por seus dotes de coração excepcionais, por sua extraordinária capacidade de trabalho, se tornou merecedor do respeito e da admiração de seus contemporâneos e dos que com ele colaboraram em suas atividades profissionais;

Considerando que, como estudioso de Economia, e Professor dessa Ciência, na Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", de Piracicaba, desenvolveu traços, publicou obras e editou estudos que concorreram grandemente para compreensão e melhor conhecimento do assunto;

Considerando que seu exemplo, como cidadão prestativo, Professor dedicado, intelectual conscientioso, amigo indefectível e aponta à recordação da juventude, e, sobretudo à mocidade estudiosa,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Professor Alcides Guidetti Zagatto o 1.º Ginásio Estadual de Piracicaba;

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Ulihôa Cintra — Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 30 de setembro de 1969.

Maria Angelica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1969

Dá denominação a estabelecimento de ensino, na Capital

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que o Prof. João Evangelista da Costa deixou, no setor do Ensino, quer público, quer particular, lembrança imperecível de abnegação e devotamento;

Considerando que deu o melhor de si mesmo à elevação moral e intelectual da juventude de diversas cidades, entre as quais Araçatuba, São José do Rio Pardo, Piracicaba, Rio Claro, Mococa e São Paulo;

Considerando que o Prof. João Evangelista simboliza, pelas virtudes morais e sãas das quais deu provas durante toda a sua vida, a classe benemérita do professorado paulista;

Considerando, finalmente, que através deste ato rende-se homenagem a uma figura que, pelo seu trabalho persistente e diuturno, deu a sua profícua contribuição para o desenvolvimento sócio-cultural neste Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — O 2.º Grupo Escolar do Bairro do Taboão, nesta Capital, passa a denominar-se Prof. João Evangelista da Costa.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Ulihôa Cintra — Secretário da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 30 de setembro de 1969.

Maria Angelica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre doação de material inservível ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 5.º, da Lei n.º 10.064, de 27/3/1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG n.º 1.918/69, ficam doados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo os seguintes materiais, declarados inservíveis pela Divisão Estadual de Material Excedente:

Sedan Volkswagen, ano 1965, motor B-308.492; Sedan Volkswagen, ano 1961, motor B-36.371, substituído pelo KD 14.809; Sedan Volkswagen, ano 1959, motor B-031.013 substituído pelo KD 14.731; Sedan Volkswagen, ano 1965, motor B-309.795; Sedan Volkswagen, ano 1965, motor B-309.771; Sedan Volkswagen, ano 1965, motor B-310.222; Sedan Volkswagen, ano 1959, motor 2.842.930; Sedan Volkswagen, ano 1962, motor B-99.707, substituído pelo 14.603; Sedan Volkswagen, ano 1964, motor B-197.903, substituído pelo 126.238; Sedan Sina, ano 1965, motor 43.212; Sedan Aero Willys, ano 1964, motor B-015.658, substituído pelo B-039.060; Sedan Aero Willys, ano 1964, motor B-015.639 e Sedan Aero Willys, ano 1967, motor B-700.453, todos patrimoniados na Divisão de Transporte do Palácio do Governo. Jeep Willys, ano 1957, motor 4J-187.838; Caminhão Ford, ano 1960, chassis F64AAOSB — 14.299; Furgão Ford, ano 1960, chassis F10AASB — 15.107; Sedan Rural, ano 1960, chassis F10AASB — 11.925 e Sedan Rural, ano 1959, motor B-821.976, todos patrimoniados na Divisão de Transportes da Secretaria da Saúde. Jeep Willys, ano 1958, motor 4J-193.769, e a camioneta Ford F100, ano 1960, motor F10AAOSB — 22.790, patrimoniados na Secretaria da Fazenda. Sedan Sina, ano 1959, motor 247.893; Jeep Willys, ano 1951, motor 3J-82.241; Sedan Ford, ano 1954, motor U4SBX — 100.004, patrimoniados na Secretaria da Justiça. Perua Ford, ano 1960, motor F-10AAOSB — 23.045, patrimoniada na DRT-5, da Secretaria da Fazenda. Caminhão Ford, ano 1959, motor F-64-AA95BX — 22.755; Caminhão Ford, ano 1959, motor F-64-AA9SBX — 22.756, patrimoniados no Departamento de Obras Públicas. Caminhão FNM, motor 1610-3658, (chapa DEMA 6421); Jeep Land-Rover, s/ motor (chapa DEMA 3370); Jeep Willys, ano 1957, motor 4J-195.682, (chapa DEMA 11.029); Jeep Willys, PI 373, (chapa DEMA 14.245), s/n. de motor; Jeep Willys, ano 1962, motor B-3.151.495, (chapa DEMA 8233); Jeep Willys, prefixo SA-79 (CATI) e Jeep Willys, PI 926, (chapa CATI 4895), todos patrimoniados na Secretaria da Agricultura. 47.426 quilos de trilhos velhos, 24.042 quilos de chapas de ferro fundido e 2.770 quilos de sucata de cobre, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas. 260 quilos, aproximadamente, de sucata de cobre, da Secretaria da Fazenda (Of. AS-3 n.º 30/69). Sucata de 57 máquinas de escrever e de somar; 195 pneus usados, aros 15, 16 e 20; 11.169 quilos de sucata de ferro, cano, flândres etc.; 137.50 quilos de sucata de fios de chumbo; 69.50 quilos de sucata de chumbo (diversos); 146.50 quilos de sucata de metal; 1.048.30 quilos de sucata de cobre (calhas, fios etc.) e 3.500 quilos de sucata (peças de automóveis inutilizadas), materiais esses relacionados no Ofício D/1091-69 DOP. Sucata de 26 máquinas de escrever e de somar, relacionadas no Of. DRT-5-290/69, da Secretaria da Fazenda. 800 sacas de sementes de milho, impróprias ao plantio e arroladas pela Divisão Estadual de Material Excedente, como excedentes pra a Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, através do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade dos veículos ora doados.

Artigo 3.º — Ficará revogada a presente doação, se os materiais referidos no artigo 1.º não forem retirados em 30 dias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Luis Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Antônio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura

Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde

José Henrique Turner, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de setembro de 1969.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre concessão de auxílios e subvenções a instituições assistenciais que especifica

Retificação

Artigo 1.º — ...

NCr\$

| | |
|---|----------|
| Onde se lê: | |
| De Batru | |
| Sociedade Proteção à Maternidade e à Infância | |
| para manutenção | 1.000,00 |
| Leia-se: | |
| De Batru | |
| Sociedade de Proteção à Maternidade e à Criança | |
| para manutenção | 1.000,00 |
| Onde se lê: | |
| De Garca | |
| Patronato Juvenil Garcense | |
| para construção</td | |